



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.277/04
DE 06 DE MAIO DE 2004.**

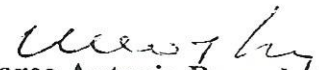
“Declara como área de expansão urbana área de imóvel que menciona, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedralva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como área de expansão urbana o imóvel localizado no Bairro Pedra Preta, neste Município, com área de 6,92 hectares, com os seguintes limites e confrontações: partindo do ponto 1, onde a coordenada (E= 460.122,25 m, N= 7.535.551,31 m), localizado no canto de divisa com a propriedade de Henrique Fernandes Torres e cerca de confrontação com propriedade de Maria de Lourdes Fernandes Torres, seguindo no sentido horário com rumo de (0° 31' SW), segue numa extensão de 126,06 m até o ponto 2, onde inicia confrontação com propriedade do Espólio de Olímpio Pereira, neste ponto deflete à direita com ângulo de (27° 37'') segue numa extensão de 36,87 m até o ponto 3, onde deflete à direita com (54° 17''), segue numa extensão de 34,65 m, até o ponto 4, onde deflete à esquerda (09° 19''), segue numa extensão de 44,97 m até o ponto 5, onde deflete à esquerda com ângulo de (22° 07''), segue numa extensão de 74,23 m até o ponto 6, onde deflete à direita com ângulo de (21° 54''), segue numa extensão de 62,57 m até o ponto 7, onde deflete à direita com ângulo de (05° 33''), segue numa extensão de 27,93 m até o ponto 8, onde deflete à direita com ângulo de (31° 56''), segue numa extensão de 9,73 m até o ponto 9, onde deflete à esquerda com ângulo de (22° 20''), segue numa extensão de 61,91 m até o ponto 10, onde deflete à esquerda com ângulo de (04° 07''), segue numa extensão de 43,24 m até o ponto 11, onde termina a confrontação com o mesmo, e inicia confrontação com propriedade de Henrique Fernandes Torres, neste ponto deflete à direita com ângulo de (122° 30''), segue numa extensão de 115,00 m até o ponto 12, onde deflete à esquerda com ângulo de (4° 00''), segue numa extensão de 169,00 m até o ponto 13, onde deflete à direita com ângulo de (26° 30''), segue numa extensão de 88,50 m até o ponto 14, onde deflete à direita com ângulo de (62° 22''), segue numa extensão de 184,91 m até o ponto 1, onde termina a confrontação com o mesmo, e onde neste ponto teve início e é o fim da descrição, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Pedralva no Livro 2-Q, folhas 11 v, da Matrícula 3.471.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 06 de Maio de 2004, 120º da Emancipação Político-Administrativa e 117º da Instalação do Município.


Marco Antonio Rezende Abreu
Prefeito Municipal


José D'Alencar Bustamante Braga
Secretário

Confere com o original
Data 23/05/04


José D'Alencar Bustamante Braga
SECRETÁRIO